

ANEXO 1: SEGUROS

SEGUROS

LISTA DE SEGUROS MÍNIMOS

Os termos definidos neste Anexo terão o mesmo significado que o que lhes é dado no Contrato.

1. Sem limitar nenhuma das obrigações ou responsabilidades do Empreiteiro ao abrigo do Contrato, o Empreiteiro deverá, a expensas suas, contratar e manter de acordo com as boas práticas referentes a seguros e todas as leis aplicáveis referentes a seguros, e com seguradoras autorizadas a operar no País, os seguros descritos nos parágrafos C a L abaixo, cobrindo tais riscos, perdas, danos, responsabilidades, custos e despesas que sejam aí especificados e que decorram do projecto, construção, conclusão, testes, comissionamento, rectificação de defeitos nos Trabalhos e manutenção dos Trabalhos e todos os trabalhos associados ou complementares referentes aos mesmos. O Empreiteiro deverá prestar, a pedido da Fiscalização, prova documental adequada que comprove que tais seguros foram contratados e estão a ser mantidos nos termos do Contrato.

Reciprocamente, e sem limitar nenhuma das obrigações ou responsabilidades do Dono da Obra ao abrigo do Contrato, o Dono da Obra deverá, a expensas suas, contratar e manter de acordo com as boas práticas referentes a seguros e todas as leis aplicáveis referentes a seguros, e com seguradoras autorizadas a operar no País, os seguros descritos nos parágrafos A e B abaixo.

2. As apólices referidas nos parágrafos A, B e E abaixo deverão ser contratadas para benefício de e deverão indicar como partes seguradas o Empreiteiro, os seus subempreiteiros e os subempreiteiros destes, o Dono da Obra, os funcionários, agentes e consultores do Dono da Obra e todos os outros subempreiteiros e todas as outras pessoas que o Dono da Obra possa razoavelmente requerer que sejam indicadas.
3. As apólices referidas no parágrafo F abaixo deverão conter uma renúncia de sub-rogação contra o Dono da Obra e contra os outros segurados indicados e deverão prever um pré-aviso de cancelamento por escrito de noventa (90) dias pelas seguradoras em causa, a ser enviado ao Dono da Obra. O Empreiteiro deve requerer que todos os seguros de categoria similar contratados por qualquer subempreiteiro contenham também tal possibilidade.
4. Nenhuma das Partes deverá fazer quaisquer alterações a quaisquer apólices de seguros que tenham de contratar ao abrigo deste Anexo sem o consentimento prévio por escrito da outra Parte.

- 5 Se o Empreiteiro incumprir com a obrigação de contratar e/ou manter qualquer das apólices referidas nos parágrafos C a L abaixo, ou incumprir com a obrigação de fazer prova satisfatória de tais apólices nos termos deste Anexo, o Dono da Obra pode contratar e manter em vigor tais seguros e recuperar os custos de o fazer (incluindo, sem limitar, o custo de pagar os prémios em causa) do Empreiteiro.
6. O Empreiteiro e o Dono da Obra, cada um relativamente aos seguros que tenham que contratar ao abrigo deste Anexo, deverão em qualquer caso ser responsáveis pelo pagamento atempado do prémio inicial e de quaisquer prémios adicionais e dos impostos e deverão restabelecer qualquer cobertura que possa ser parcial ou totalmente cancelada durante o período do projecto. As franquias e quaisquer montantes não cobertos pelos seguros deverão ser suportados pelo Empreiteiro e pelos seus subempreiteiros.
8. Se o Empreiteiro e o Dono da Obra incumprirem com quaisquer termos, condições ou outras disposições dos seguros requeridos neste Anexo, tal Parte deverá indemnizar e manter sem dano a outra Parte e manter a outra Parte indemnizada e mantida sem dano de e contra qualquer custo, despesa, perda, dano, reclamação, pedido, causa de pedir, processos ou responsabilidade de qualquer natureza que a outra Parte pode sofrer ou incorrer como consequência de ou em conexão com o incumprimento. Adicionalmente, o Empreiteiro e o Dono da Obra, cada um relativamente aos seguros que tiverem contratado ao abrigo deste Anexo, garantem o correcto cumprimento das obrigações das seguradoras ao abrigo dos respectivos contratos de seguro e deverão indemnizar, proteger e manter a outra Parte livre de dano de e contra qualquer violação de tal dever, independentemente da causa e de negligência.
10. As Partes deverão:
 - (a) não fazer, nem omitir, algo que possa viciar, prejudicar ou derrogar da cobertura ao abrigo de qualquer apólice de seguro ou outra cobertura ou que possa prejudicar qualquer reclamação ao abrigo de qualquer apólice ou outra cobertura;
 - (b) prontamente notificar o outro Segurado, o Dono da Obra, Empreiteiro (conforme o caso) de qualquer variação, alteração ou subscrição de qualquer apólice de seguro que afecte de forma adversa o montante, objecto ou termos de tal apólice e não contratar, ou permitir que seja contratada, tal variação, alteração ou subscrição sem o consentimento prévio por escrito por parte da outra Segurada;
 - (c) notificar a outra Parte, as seguradoras e o Fiscalização de forma pronta se uma ocorrência que dê lugar a uma reclamação de seguro ao abrigo de tal apólice ocorra;
 - (d) preparar e submeter às seguradoras detalhes de todas as reclamações e de todas as coisas necessárias para obter liquidação de todas as reclamações ao abrigo de tal

apólice (incluindo aquelas dos seus subempreiteiros), sendo que, se na opinião do Dono da Obra o Empreiteiro não prosseguir uma reclamação de forma diligente, o Dono da Obra terá o direito de, por meio de pré-aviso de 14 (catorze) dias, assumir o controlo relativamente à preparação, submissão e liquidação de qualquer reclamação; e

(e) Cumprir com quaisquer procedimentos emitidos pelo Dono da Obra ou pela Fiscalização para o Empreiteiro, relativamente à preparação e/ou submissão de qualquer reclamação de seguro relativamente a tal apólice.

11. A apólice referida em I abaixo poderá ser substituída, nos termos do Contrato, pela apresentação pelo Empreiteiro de prova de uma apólice de seguro que cumpra com os requisitos estabelecidos no parágrafo I abaixo e do Contrato.

O Dono da Obra providenciará pelos seguintes seguros, descritos nos parágrafos A e B, e o Empreiteiro providenciará pelos seguintes seguros, definidos nos parágrafos C a J:

A Seguro de Construção contra Todos os Riscos

(i) Cobertura:

Apólice de seguro de construção contra todos os riscos, cobrindo os Trabalhos, incluindo Trabalhos Temporários, Estaleiro e Materiais ou componentes aí incorporados, ou a serem aí incorporados, e os Documentos do Empreiteiro, enquanto tais Trabalhos, Trabalhos Temporários, Estaleiro e/ou Materiais e Documentos do Empreiteiro estejam no, junto ao Local da Obra ou zonas adjacentes e/ou em Outras Áreas, relativamente a perdas, destruição ou danos à propriedade segurada, incluindo falhas mecânicas e eléctricas durante os testes.

(ii) Partes Seguradas:

O Empreiteiro, o Dono da Obra, os Financiadores, a Fiscalização (apenas para actividades no local), subempreiteiro(s) de qualquer nível e outras partes se e na medida em que possam ter interesses seguráveis ao abrigo desta apólice.

(iii) Período do Seguro:

Desde a Data de Referência até à data de emissão do Certificado de Recepção dos Trabalhos ou da parte relevante ou Secção, acrescido de seguro de responsabilidade por defeitos até à data da emissão do Certificado de Boa Execução.

(iv) Limites e Franquias:

Limite: não menos do que o montante total de restabelecimento dos Trabalhos acrescido de um montante para demolição e remoção de detritos, honorários profissionais e outros.

Franquias Máximas:

- EUR 100.000 para toda e qualquer perda, excepto:
- EUR 250.000 fixa, para Trabalhos Molhados, LEG 3/06, Testes e Comissionamento e Responsabilidade por Defeitos
- EUR 1.000.000 para Terramotos / Tsunami

(v) Principais Exclusões:

- defeitos no projecto ou acabamentos conforme a redacção de LEG3/06
- desgaste, com excepção do custo do dano resultante
- falhas inexplicáveis
- danos liquidados ou penalidades por incumprimento ou mora ou retenção de ou relacionada com as garantias de execução ou incumprimento com as condições do contrato
- veículos licenciados
- embarcações e aviões utilizados na água
- perda ou dano a dinheiro, notas, títulos de tesouraria, cheques, vales postais, ordens de pagamento, selos ou valores mobiliários
- guerra, guerra civil, invasão, acto de inimigo estrangeiro, terrorismo
- reacção nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva, embora perda directa resultante de reacção nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva esteja segurada
- Equipamento do Empreiteiro

(vi) Principais Extensões

- remoção de detritos - 10% das perdas
- honorários profissionais
- despesas de envio -15% das perdas
- autoridades locais

- inflação -15%
- MANUTENÇÃO ALARGADA
- restabelecimento automático de perda
- reelaboração de planos / documentos
- minimização de perdas
- marinho 50/50
- não-canceláveis, a menos que com o consentimento prévio do dono da obra e da seguradora
- circulação interna e armazenamento externo
- cláusula de munições
- reparações temporárias
- custos de desmantelamento
- Propriedade Existente

(vii) Condições Adicionais

- Qualquer reclamação a ser decidida após ajustamento devido por uma Empresa de Peritos (*Loss Adjuster Firm*) internacional, lista a ser pré-acordada.
- Dono da Obra a envidar melhores esforços para realizar reclamações de pagamento assim que possível ou em 120 dias.
- Empreiteiro e Subempreiteiros devem ser indicados como Beneficiários das Perdas ao abrigo da Apólice

B Seguro de Responsabilidade contra Terceiros:

(i) Cobertura:

Seguro de responsabilidade contra terceiros cobrindo, numa base de ocorrência, obrigações legais por lesões corporais, lesões pessoais ou danos à propriedade, incluindo perda de uso, perda de comodidades, incômodos, *trespassing*, obstrução e poluição súbita e acidental.

(ii) Partes Seguradas:

Empreiteiro, Dono da Obra, subempreiteiro(s) de qualquer nível e outras partes que possam ter interesses seguráveis.

(iii) Período do Seguro:

Desde a Data de Referência até à data da emissão do Certificado de Boa Execução.

(iv) Limites e Franquias:

Limite: EUR 30.000.000 por cada ocorrência

Franquia: EUR 25.000 dano à propriedade, apenas

(v) Principais Exclusões:

- lesões a trabalhadores, na medida em que segurados ao abrigo de compensações aos trabalhadores / responsabilidade do empregador
- aviões, embarcações (mais de 75 pés de comprimento)
- responsabilidade automóvel, excepto responsabilidade por veículos que não sejam propriedade sua
- danos liquidados
- descarga, dispersão, libertação ou fuga de poluentes, a menos que súbita e acidental
- reacção nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioactiva
- danos punitivos ou exemplares

(vi) Principais Extensões:

- responsabilidade cruzada, incluindo por lesões corporais
- responsabilidade contratual
- responsabilidade automóvel acidental
- indemnizações adicionais
- propriedade a cuidado, custódia ou controlo
- vibração, remoção ou enfraquecimento de suporte

C Seguro de Veículos Automóveis

(i) Cobertura:

Seguro cobrindo quaisquer veículos automóveis detidos ou usados pelo Empreiteiro e pelo(s) seu(s) Subempreiteiro(s) relativamente aos Trabalhos, no que toca às suas obrigações quanto a:

- (a) Responsabilidade jurídica de terceiro por morte ou lesão corporal e responsabilidade jurídica de terceiro que surja de dano à propriedade (que não os Trabalhos), nos termos da lei relevante e com a cobertura legal mínima de EUR 7.290.000 e
- (b) riscos abrangentes por perdas acidentais de ou danos a quaisquer veículos por um montante não inferior ao valor actual de mercado de tal veículo.

(ii) Período do Seguro:

Desde a Data de Referência até que todos os veículos propriedade do ou usados pelo Empreiteiro e pelo(s) seu(s) subempreiteiro(s) sejam permanentemente removidos do Local da Obra, Trabalhos, Outras Áreas e as áreas de trabalho do Empreiteiro.

(iii) Principais Extensões:

Cobertura a incluir o uso de veículos por trabalhadores do Dono da Obra e/ou consultores.

D Seguro de Trânsito Marítimo

(i) Cobertura:

Apólice de seguro de trânsito marítimo contra “Todos os Riscos”, cobrindo todos os materiais ou componentes adquiridos no estrangeiro que serão incorporados nos Trabalhos e em quaisquer Trabalhos Temporários, contra os riscos de perda, dano ou destruição (incluindo guerra e greve) das instalações dos fornecedores, no decurso do trânsito desde qualquer lugar no mundo por meio de transporte até que sejam entregues e desempacotados no Local da Obra / Outras Áreas, incluindo carregamento e descarregamento no Local da Obra e/ou Outras Áreas. Irá também cobrir todos os transbordos e armazenamentos.

(ii) Partes Seguradas:

Empreiteiro, Dono da Obra, Administração do Porto de Sines, subempreiteiro(s) e outras partes que possam ter interesse segurável.

(iii) Período do Seguro:

Desde a Data de Referência até ao último envio de todos os materiais ou componentes adquiridos no estrangeiro que vão ser incorporados nos Trabalhos e em quaisquer Trabalhos Temporários.

(iv) Limites e Franquias:

- Limite: [•] EUR (suficiente para cobrir o envio/frete de valor mais elevado) por cada transporte/local, na medida em que não seja menos que o valor total de substituição dos materiais ou componentes relevantes, incluindo a entrega no Local da Obra.
- Franquia Máxima: EUR 50,000 do valor total de cada envio/frete (não aplicável a perdas recuperáveis ao abrigo de *Institute Cargo Clauses C*)

(v) Principais Exclusões:

- contaminação radioactiva
- insolvência conhecida da transportadora
- falta de adequação ou impossibilidade de envio por mar do transporte que sejam conhecidas
- outras *Institute Cargo Clauses A*

E Seguro de Casco e Maquinaria

(i) Cobertura:

Perdas e/ou danos às embarcações e/ou equipamento flutuante do Empreiteiro e Subempreiteiros a serem usados para actividades do projecto (por exemplo, trabalhos molhados) ao abrigo do Contrato.

(ii) Partes Seguradas: Armadores, fretadores

(iii) Período do Seguro: Desde a Data de Referência até que todas as embarcações e/ou equipamento flutuante utilizados pelo Empreiteiro e pelo(s) seu(s) subempreiteiro(s) sejam permanentemente removidos do Local da Obra, Trabalhos, Outras Áreas e das áreas de trabalho do Empreiteiro.

(iv) Limites e Franquias: Não menos do que o valor total de substituição, incluindo a entrega no Local da Obra.

F. Seguro de Protecção e Indemnização

(i) Cobertura:

Responsabilidade do Empreiteiro e dos Subempreiteiros enquanto usarem embarcações e/ou equipamento flutuante para actividades do projecto ao abrigo do Contrato.

(ii) Partes Seguradas: Armadores, fretadores

(iii) Período do Seguro: Desde a Data de Referência até que todas as embarcações e/ou equipamento flutuante deixem de ser utilizados pelo Empreiteiro e pelo(s) seu(s) subempreiteiro(s) em actividades do projecto ao abrigo do Contrato.

G. Seguro de Renúncia a Danos de equipamento, de equipamento auxiliar e de local fixo dos Trabalhos

(i) Cobertura:

Perdas ou danos a equipamento que o Empreiteiro e Subempreiteiros possam usar no local de construção, incluindo máquinas e equipamentos fixos e móveis (que não sejam embarcações e/ou equipamento flutuante), excepto Casco e Maquinaria; para bens do estaleiro (armazéns, escritórios, cabines, cafetarias, oficinas, etc.) uma garantia de seguro será requerida, cobrindo pelo menos os riscos de incêndio, trovoadas, explosão e riscos de catástrofes, na qual o capital seguro deverá corresponder ao respectivo valor de equidade;

(ii) Partes Seguradas: Empreiteiro

(iii) Período do Seguro: Desde a Data de Referência até que todo o equipamento, equipamento auxiliar, máquinas a serem usadas pelo Empreiteiro e pelo(s) seu(s) subempreiteiro(s) sejam permanentemente removidos do Local da Obra, Trabalhos, Outras Áreas e áreas de trabalho do Empreiteiro.

(iv) Limites e Franquias: O capital a ser segurado, de forma a garantir os Danos Próprios do equipamento auxiliar e maquinaria, deve corresponder ao valor de nova substituição dos mesmos; esta obrigação de segurar o conjunto da maquinaria pode, porém, aplicar-se apenas a máquinas no estaleiro com um valor unitário superior a EUR 50.000.

H. Pessoal do Empreiteiro (apólices de seguro contra acidentes de trabalho)

(i) Cobertura:

Todo o pessoal de nacionalidade Portuguesa ou estrangeira contratado pelo Empreiteiro ou pelo(s) seu(s) subempreiteiro(s), quer por tempo indeterminado quer a termo, operando nos trabalhos no Local da Obra e ao abrigo da legislação vigente em Portugal (Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro) e o seguro obrigatório de Acidentes Industriais. Deve também cobrir todo o pessoal envolvido nos trabalhos do contrato, incluindo o seguinte pessoal: do Empreiteiro, dos subempreiteiros de todos os níveis, do Dono da Obra, a Administração do Porto de Sines, o Responsável pela Gestão do Projecto e a Fiscalização (este tal como definido no Contrato).

(ii) Período do Seguro:

Desde a Data de Referência até à data de emissão do Certificado de Boa Execução.

I. Projecto

(i) Cobertura:

Se o Empreiteiro fizer alterações ao projecto, então deverá dar seguro de responsabilidade profissional adequado para o seu projecto, que deverá cobrir qualquer responsabilidade que surja de qualquer projecto dos Trabalhos Permanentes pelos quais o Empreiteiro seja responsável. O montante e os detalhes do seguro serão propostos pelo Empreiteiro e acordados com o Dono da Obra e o Gestor do Projecto.

(ii) Partes Seguradas: Empreiteiro/subempreiteiros

(iii) Período do Seguro:

O Empreiteiro deverá manter tal seguro de responsabilidade profissional em pleno vigor por um período de 10 anos a contar do Certificado de Recepção. O Empreiteiro compromete-se a notificar imediatamente o Dono da Obra no caso de dificuldade (se a houver) em prorrogar, renovar ou restabelecer tal seguro e, se tal seguro deixar de estar disponível nos termos requeridos por esta condição, a avaliar, juntamente com o Dono da Obra, a melhor forma de proteger as suas respectivas posições na ausência de tal seguro.

(iv) Limites e Franquias: Limite: EUR 10.000.000 por ocorrência e no agregado.
Franquia : máximo EUR 500.000